



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

DECRETO Nº. 1439 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011.

“DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO EM FACE DE MARCO ANTÔNIO LEAL EM DECORRÊNCIA DA FALTA DE PAGAMENTO DO LOTE Nº 02 DO LEILÃO Nº 002/2011, ARREMATADO NO VALOR DE R\$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS), COM O OBJETIVO DE PROCEDER A APLICAÇÃO DE MULTA E SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM ESTE MUNICÍPIO E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA CONTRATAR / LICITAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL, DE ACORDO COM AS PENALIDADES PREVISTAS NOS ITENS 12 E 16.11 DO RESPECTIVO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.”

JOSÉ ALCIDES ROSATTI, Prefeito Municipal de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o Senhor Marco Antônio Leal, portador do RG. nº 22.070.734 SSP/SP e do CPF nº 727.350.909-49, foi devidamente credenciado como licitante nos autos do Leilão nº 002/2011, sendo que durante a sessão ofertou lance verbal e, ao final procedeu à arrematação do lote nº. 02 pelo valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais);

CONSIDERANDO que o respectivo processo na modalidade Leilão, sob nº 002/2011, foi devidamente homologado conforme despacho de 14 de outubro de 2011 e publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo – Poder Executivo – Seção I – pag. 263, de 15 de outubro de 2011;



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

CONSIDERANDO que no ato da arrematação o arrematante não deixou cheque caução como garantia da efetivação da sua arrematação, conforme determina o item 11.2 do instrumento convocatório;

CONSIDERANDO que até a presente data o arrematante não realizou o pagamento referente ao valor arrematado do item nº 02, devidamente homologado/adjudicado;

CONSIDERANDO o disposto no item 16.11. do instrumento convocatório, que determina: "O arrematante que emitir cheque sem fundos, sustar o seu pagamento ou através de qualquer outro artifício frustrar o seu recebimento terá a sua arrematação cancelada e, ainda, terá que pagar uma multa correspondente a 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da arrematação, constituindo-se esta obrigação em dívida líquida, certa e exigível, imediatamente inscrita em dívida ativa, independentemente de processo administrativo, para fins de cobrança judicial, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades legais cabíveis."

CONSIDERANDO o disposto no item 12 e subitens seguintes, que prescrevem: "12.1. A falta de pagamento do valor de arrematação sujeita o licitante, às seguintes penalidades, indicadas na Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações: 12.1.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Luiz Antônio, pelo prazo de até 02(dois) anos; 12.1.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública quando a ARREMATANTE deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, sendo mantida enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ocorrer na hipótese do licitante ressarcir à Prefeitura Municipal de Luiz Antônio, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na condição anterior; 12.2. As sanções previstas nos subitem 12.1.1 e 12.1.2 são aplicáveis também aos licitantes que se envolvam na prática de atos ilícitos, nocivos ao Leilão.

CONSIDERANDO o disposto no art. 87, incisos II a IV da Lei nº 8.666/93, com suas alterações legais;

CONSIDERANDO o art. 5º, LV, da Constituição Federal;



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

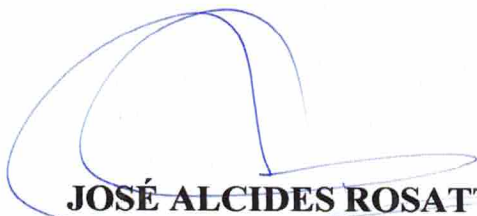
DECRETA

ARTIGO 1º - Ficam nomeados os empregados públicos: Gabriela Simone Pires da Silva, Sônia Maria Pereira e Mirela do Valle Pedrosa Santana, sob a presidência da primeira, para comporem a Comissão e apurar os fatos acima relacionados, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação, podendo ser prorrogável por iguais e sucessivos períodos, mediante autorização do Chefe do Executivo Municipal, objetivando proceder a apuração de eventual aplicação de multa e respectivo valor, em razão do não pagamento do valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) referente ao lote nº 02 do Leilão nº 002/2011, devidamente homologado/adjudicado, conforme determinava o instrumento convocatório, bem como suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Luiz Antônio, pelo prazo de até 02 (dois) anos e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de acordo com o item 12.1.2 do instrumento convocatório.

ARTIGO 2º - A Comissão deverá **NOTIFICAR** o Senhor Marco Antônio Leal, portador do RG. nº 22.070.734 SSP/SP e do CPF nº 727.350.909-49, imediatamente, para apresentar a sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da mesma.

ARTIGO 3º - Determino, em observância aos princípios da autotutela e do interesse público, a suspensão imediata do Senhor MARCO ANTÔNIO LEAL em relação à eventual participação no certame licitatório que será instaurando para alienação do respectivo bem a que se refere o lote nº 02 remanescente do Leilão nº. 002 / 2011.

ARTIGO 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



JOSÉ ALCIDES ROSATTI
Prefeito Municipal